

Lei Municipal nº 400/90.

Autouza o Executivo Municipal a
conceder licença para implantação
de uma Feira livre nesta localidade.

O Povo do Município de São Sebastião
da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus
representantes na Câmara Municipal decretou
e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono
e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a conceder licença para o funcionamento
de uma Feira livre nesta localidade de produ-
tos Hortifrutigranjeiros e artesanais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará em vigor esta lei na data
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Bela Vista, 10 de março de 1990.

João Beodoro Filho
Prefeito Municipal.